

FENATRACOOP

Artigo 611CLT

Representado as Cooperativas:

FECOOP/CO-TO

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras dos Estados de: Goiás (OCB/GO)

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DA FENATRACOOP:

Geral:

Mauri Viana Pereira

Gilmar de Oliveira

João Edilson

Marcelino H.Botelho

Estado de Goiás:

Ricardo de Souza

Anderson Castro de Souza

Euripides Antonio Ferreira

Valdir Ferreira da Silva

O presente rol foi analisado, discutido e aprovado pelos trabalhadores da categoria em assembléia no dias 18/05/2011 em Nova Mutum MT, 20/05/2011 em Cuiabá MT 24/05/2011 Brasília DF, 27/05/2011 Palmas TO, 15/06/2011 Campo Grande MS e 19/06/2011 na cidade de Goiânia-GO.

ROL DE REIVINDICAÇÕES DA FENATRACOOP PARA OS TRABALHADORES DAS COOPERATIVAS DE GOIÁS, DISTRITO FEDERAL, MATO GROSSO DO SUL MATO GROSSO E TOCANTINS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Abrange todos os empregados registrados em cooperativas, ressalvando-se aqueles representados por sindicato específico da categoria profissional de empregados em cooperativas, com abrangência territorial em GO, DF, MS, MT e TO.

Salários, Reajustes e Pagamentos Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de Julho de 2011 fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - GANHOS SALARIAIS

- As Cooperativas concederão reajuste salarial aos empregados na seguinte forma:
Serão concedidos no mês de Julho de 2011 reposições das perdas salariais ocorridas no período compreendido entre 01 de Julho de 2010 a 30 de junho de 2011, conforme índice do INPC \square IBGE.

Todos os trabalhadores cooperativistas receberão a título de aumento real o índice de 9%

(nove por cento).

Pagamentos de Salários Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A cooperativa disponibilizará aos seus empregados, demonstrativo de pagamento contendo identificação da Cooperativa, discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, recolhimentos do FGTS, especificando também o cargo e o número de horas extraordinárias pagas com os devidos adicionais pagos no respectivo mês, respeitando o período de apuração (abrangência das folhas de pagamento das cooperativas).

Para os empregados que recebem remuneração por horas, serão especificadas as horas normais trabalhadas.

As cooperativas poderão efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamento e verbas rescisórias, através de depósito em conta bancária e ou cheques, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais. A critério da Cooperativa, fica dispensada a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento.

Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados, através de impressos ou meios eletrônicos, na própria cooperativa, ou nos terminais de consulta de atendimento das agências dos estabelecimentos conveniados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extras deverão ser computadas no cálculo de 13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, indenização adicional e descanso semanal remunerado. Considerando sempre, que toda verba habitual integrará os salários para todos os efeitos legais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa ou o responsável pela tesouraria, ou encarregado, fará jus a uma gratificação mensal de no mínimo R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), sem reflexo na maior remuneração.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas-extras serão catalogadas mecanicamente para todos os setores de trabalho sendo remunerado da seguinte forma:

a) 65% (sessenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas nos dias compreendidos entre segunda e sexta-feira relativa às primeiras duas horas.

b) 125% (cento e vinte e cinco por cento) em relação às horas excedentes as duas primeiras compreendidas de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TRANSFERENCIA PROVISÓRIA

A Cooperativa, que transferir, provisoriamente, o empregado para localidade diversa da que resultar o contrato, deverá efetuar um pagamento suplementar de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do salário percebido na localidade da qual foi transferido, enquanto durar a situação.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

Será fornecido pela cooperativa á todos os trabalhadores a quantia de um salário mínimo nacional para cada trabalhador sendo que o desconto em folha de pagamento não poderá ser superior 2% (dois) por cento do salário base, a fim de incorporar ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418/85, quando necessário, as sociedades cooperativas concederão, aos seus empregados, vale-transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, entendendo-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

As partes convencionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta Cláusula atende ao disposto na Lei 7.418/85, regulamentada pelo Decreto 95.247/87.

Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da lei 7.418/85, que foi renumerado pela Lei 7.619/85, o valor da participação das cooperativas nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente, no máximo, à parcela que exceder 6% (seis por cento)-do salário básico do empregado.

A cooperativa que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento, residência-trabalho e vice-versa, de seus trabalhadores, ficará exonerada das previsões contidas no item 3.5.

Auxílio Creche

CLÁUSULA - DÉCIMA SEGUNDA

Fica garantido a todos os trabalhadores cooperativistas o porcentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional para quem tem filhos até sete anos

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA MÉDICA

Fica Garantido pela presente convenção Coletiva de trabalho à cooperativa fornecer aos trabalhadores e aos seus dependentes legais, assistência médico-hospitalar e odontológico

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

Quando do falecimento do funcionário ou qualquer dependente legal do mesmo, as empresas pagarão todas as despesas ocorridas com o funeral, e mais três salários nominais do falecido aos herdeiros.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, a cooperativa poderá manter seguro de vida em grupo ou plano similar com as mesmas características.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA

Em caso de dispensa sem justa causa de empregado já aposentado, a Cooperativa pagará a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o total dos depósitos do FGTS. (Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço) realizados pela cooperativa a partir da data da sua apresentação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo do empregado, esclarecendo, ainda, se será indenizado ou trabalhado e informando a data, hora e local do recebimento e homologação das verbas rescisórias.

Havendo recusa do empregado em assinar o recibo de comunicação de dispensa, caberá à Cooperativa supri-lo com a assinatura de duas testemunhas.

No curso do aviso prévio trabalhado quando concedido pela Cooperativa, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a Cooperativa poderá dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso, ficando desobrigada do pagamento deste período.

No pedido de demissão do empregado com cumprimento do Aviso Prévio, sempre que o mesmo comprovar a obtenção de novo emprego, poderá a Cooperativa dispensá-lo do restante do cumprimento do aviso prévio, ficando o empregado desobrigado do pagamento deste período.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), em favor do prejudicado (FENATRACOOP, empregado ou cooperativa), limitado a duas ocorrências por ano.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUTOMACAO E NOVAS TÉCNICAS

Se a cooperativa adotar processo de modernização, implantando novas técnicas para produção, recomenda-se a promoção de treinamento para que os empregados adquiram melhor qualificação, sem ônus econômicos para os trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CURSO CIPA

A cada ano, as cooperativas que são obrigadas por lei a instalar a comissão interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, realizarão cursos de formação e de prevenção de acidentes de trabalho, com grupos de empregados.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

A cooperativa afixará em seus quadros de avisos, publicações, acordos e convenções coletivas, convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos do seu interesse desde que previamente apresentados a direção da cooperativa, vedada a propaganda de política partidária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA, MIDIA SOCIAL E EMAILS

A utilização do endereço eletrônico da cooperativa para envio e ou recebimento de emails será exclusivamente para assuntos profissionais.

Todos os emails enviados e/ou recebidos por qualquer empregado utilizando se o endereço eletrônico da cooperativa poderão, a qualquer tempo, ser consultados pela cooperativa sem,

contudo caracterizar qualquer tipo de ilícito penal ou cível, nem tampouco gerar qualquer tipo de indenização.

O empregado responderá por todos os prejuízos e danos causados a outrem e a cooperativa, em razão de emails indevidos de sua responsabilidade, podendo ser responsabilizado tanto na esfera administrativa, quanto na esfera judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES

As advertências e suspensão, quando expressas, deverão conter o motivo, ser elaboradas em duas vias, sendo uma entregue ao empregado. A recusa do empregado em assinar poderá ser suprida por duas testemunhas, dispensando-se a obrigatoriedade da entrega da via do empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de Trabalho dos empregados das cooperativas será de 40 (quarenta) horas semanais.

O uso pelo empregado, de aparelhos celulares, BIP e outros que tenham o mesmo objetivo, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo destinado para descanso e alimentação poderá ser flexibilizado e cuja forma de concessão será estabelecida de comum acordo entre as partes garantindo ao empregado o limite mínimo legal.

Será facultado a Cooperativa, nos locais onde possua refeitório com fornecimento de alimentação aos seus empregados e desde que o processo operacional assim o permita estabelecer intervalo inferior ao mínimo legal, com autorização do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sendo que o tempo intervalar suprimido não será tido como horas suplementares, mediante a autorização do MTE.

Será permitido, desde que autorizado pela Cooperativa, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, para gozo de intervalo para descanso (artigo 71 da CLT). Todavia, o referido tempo de descanso não será considerado como à disposição da Cooperativa;

É facultado às Cooperativas, dispensarem a marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de alimentação/refeição/descanso. Tal situação não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente. Na eventualidade do empregado cumprir intervalo superior ou inferior àquele pré-estabelecido, o mesmo será obrigado ao registro do real tempo de descanso usufruído.

Caso a Cooperativa conceda intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche, estes não serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

Sempre que o empregado da cooperativa tenha que, por motivo de trabalho, ficar fora de onde reside, e desempenhar suas funções normais de trabalho, o empregador se responsabilizará pela alimentação do mesmo, sem nenhum ônus ao trabalhador.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATRASOS

As eventuais variações de até dez minutos diários de horário de registro de ponto, em relação ao horário estipulado para o expediente normal de trabalho, tanto na entrada quanto na saída, e nos intervalos para refeições e repouso, não serão considerados para efeito de apuração de jornada extraordinária.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSENCIAS LEGAIS

As ausências a que aludem os incisos I, II, III do art. 473 da CLT, por força do presente Acordo ou Convenção ficam assim ampliados:

- a) - de dois para quatro dias úteis consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência econômica do trabalhador;
- b) - de três para cinco dias úteis consecutivos, em razão de casamento;
- c) - cinco dias úteis para licença paternidade a ser gozada na primeira quinzena de vida da criança.

Férias e Licenças Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados;

- a) - Quando as férias coletivas coincidir com os dias 24, 25 a 31 de dezembro e primeiro de janeiro não serão estes dias computados como período de férias;
- b) - Todo empregado que retorna de férias terá estabilidade no emprego de 60 (sessenta) dias, porém fica facultado ao empregado o pedido de revogação do benefício assistido pelo sindicato, se o mesmo quiser desligar-se da cooperativa;
- c) - Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias deverá ser complementado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês de gozo das férias;
- d) - Obriga-se a cooperativa a conceder e pagar as férias vencidas à classe obreira dentro de oito dias após o vencimento;
- e) - Sobejam assegurados os direitos de férias proporcionais a todo empregado demitido;
- f) - Quando do retorno das férias o trabalhador terá direito a perceber o seu salário nominal a título de adiantamento, que será parcelado a sua devolução em até 6 (seis) meses;
- g) - O trabalhador poderá requerer o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário ao ensejo de suas férias desde que o mesmo o requerer no mês de janeiro do correspondente ano;
- h) - A cooperativa poderá programar as férias dos funcionários, desde que seja no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias
- i) Ficam assegurado os empregados com filhos menores, o gozo das suas férias no mesmo período das férias escolares dos seus respectivos filhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA AO ESTUDANTE

Nos dias em que estiver, comprovadamente, realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, terá sua falta abonada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTÍMULO AO ESTUDO

Serão custeadas pela empregadora as despesas com mensalidades de cursos de nível técnico, superior e pós-graduação, cobradas pela rede de ensino particular. Entretanto, o empregado para se valer deste benefício, o curso deverá estar vinculado a sua área profissional na cooperativa e para renovação da bolsa deverá o mesmo obter a média mínima exigida pela Instituição de ensino após término do curso, deverá o mesmo permanecer obrigatoriamente no emprego por 01 (um) ano com o salário compatível com o cargo exercido, salvo o critério da cooperativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ENSINO SUPLETIVO

A cooperativa juntamente com o sindicato obreiro implantará cursos de ensino supletivo de primeiro e segundo graus á todos os trabalhadores.

Parágrafo único – Tais cursos deverão ser implantados em parceria com os órgãos competentes, que deverão fornecer diplomas, além da obrigatoriedade de serem reconhecidos pelo Ministério da Educação;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS ESPECIAIS

Por este item ficam garantidas a estabilidade provisória no emprego nas seguintes situações:
A empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.
Ao empregado afastado em virtude de serviço militar obrigatório, desde a sua incorporação, até 30 (trinta) dias após o licenciamento.

Ao empregado eleito para cargo de direção da CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Serão asseguradas, pela Cooperativa, condições de higiene e conforto aos empregados, mantendo-se, preferencialmente, sanitários separados para homens e mulheres, em quantitativo e situação de limpeza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HIGIENE E SEGURANÇA

Os empregadores manterão a higiene das instalações sanitárias que, preferencialmente, deverão ter separação de sexo, e, quando dispuserem de refeitórios, que estes se encontrem em condições de uso.

Os empregadores fornecerão água potável nos locais de trabalho.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

De acordo com determinação das normas de segurança e Medicina no Trabalho serão fornecidos os equipamentos de segurança, sem qualquer ônus para o empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As cooperativas ficam obrigadas a fornecer os EPI's, gratuitamente, nos casos estabelecidos por lei, conforme a NR- 6, e, de acordo com a atividade exercida pelo empregado.

Insalubridade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

Será devido adicional de periculosidade e insalubridade aos empregados da categoria abrangida por este Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho sobre o período integral e determinado da seguinte forma.

- a) Acompanhamento médico da Justiça do Trabalho, Engenheiro de Segurança contratado pela classe obreira e Engenheiro de Segurança da Cooperativa.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROCESSO ELEITORAL DA CIPA

A Cooperativa auxiliará na formação e renovação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

O edital para as eleições da CIPA deverá conter o local e o prazo para inscrição dos

candidatos e o devido comprovante.

A convocação das eleições será feita pelo empregador com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do termino do mandato a ser sucedido.

A semana de prevenção de acidente do trabalho contará com a participação dos trabalhadores.

Fica assegurado, aos integrantes da CIPA, o direito a participação em cursos específicos que serão ministrados pela FEDERAÇÃO, sem prejuízo da remuneração, desde que não ultrapasse 03 (três) dias no ano. A licença não poderá coincidir com o período de safra, no caso dos empregados de Cooperativas do Ramo Agropecuário, e nem poderá ser superior a 02 (dois) dias no mês. Para melhor controle dessa licença, a Cooperativa deverá ser notificada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sendo informada a respeito dos empregados indicados e do local onde será realizada a atividade. As cooperativas deverão constituir a CIPA, quando enquadradas na NR-5.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CIPA

Ficam garantidos aos componentes da CIPA, em conjunto ou em separado, periodicamente, dentro do horário normal de trabalho, o direito à realização de inspeção de higiene e segurança do trabalhador.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

A Cooperativa se obriga, de acordo com a lei, a submeter seus empregados a exames médicos periódicos, durante a jornada de trabalho, sem coincidir com o gozo das férias. Os custos relativos aos exames correrão por conta da empregadora.

As despesas correspondentes aos exames médicos estabelecidos pelo PCMSO (admicional, demicional ou periódico) serão de responsabilidade da Cooperativa, devendo ser realizados, preferencialmente, por médicos do trabalho, não coincidindo com o gozo de férias do empregado.

O exame clínico demicional será realizado obrigatoriamente até a data da homologação da respectiva rescisão de contrato de trabalho.

Os exames complementares, ou seja, aqueles definidos pelo PCMSO - serão também realizados até a data da homologação da rescisão contratual, desde que tenham sido realizados há mais de 180 (cento e oitenta) dias, caso contrário, fica a Cooperativa dispensada de efetuá-los.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO ACIDENTADO

O segurado que sofrer acidente do trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, conforme estabelecido no Art. 118 da Lei 8.213/91.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO AO TRABALHO

Por ocasião da admissão, o empregado será orientado sobre todos os riscos inerentes à função e da importância e obrigatoriedade do uso de EPIs e EPC's (equipamento de proteção coletiva), obedecendo a orientações da CIPA e/ou do SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA DE MEDICINA NO TRABALHO

A Cooperativa fica obrigada, nos casos exigidos pela lei, a constituir serviço especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, contratando, para tal, os profissionais que se fizerem necessário, em concordância com dispositivo legal da NR-4.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LAUDOS ERGONÔMICOS

Nos casos exigidos por lei e em conformidade com cada situação, a cooperativa providenciará os laudos pertinentes aos seguintes programas:

PPRA ☐ Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ☐ NR-9.

PCMSO ☐ Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR-7.

A cooperativa, de acordo com as exigências legais, disponibilizará, em prazo hábil, cópia do PPP☐ Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme IN ☐ 99 do INSS.

A cooperativa desenvolverá treinamento de Direção Defensiva para todos os motoristas da cooperativa, enquadrados nos preceitos da lei. Poderá, também, a seu critério, desenvolver programa de reciclagem para os mesmos, após envolverem-se em acidentes de trânsito, e ou na periodicidade que achar necessário.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTE SINDICAIS

A cooperativa concederá licença remunerada de 3 (três) dias no ano, aos empregados dirigentes sindicais, que indicados pela entidade sindical profissional, venham a freqüentar cursos ou atividades de interesses da entidade sindical. A licença não poderá coincidir com o período da safra, no caso dos empregados de cooperativas do ramo agropecuário, e nem poderá ser superior a 2 (dois) dias do mês. Para melhor controle dessa licença, a cooperativa deverá ser notificada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias uteis, sendo informada a respeito dos seguintes itens:

Empregados indicados;

Local onde será realizada a atividade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

Será abonado falta no trabalho, para os trabalhadores, que participarem das assembleias da categoria quando for convocado pela FENATRACOOP. Esta falta se refere no dia seguinte da realização da referido assembleia, para tanto a FENATRACOOP entregará Certificado de Participação dos Obreiros para a garantia do referido abono.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

A fenatracoop, a partir da assinatura deste instrumento coletivo de trabalho, dentro do prazo Maximo de ate 60 (sessenta) dias, deverão instalar delegacias sindicais em numero suficiente que atenda a todas as demandas das cooperativas abrangidas por esta convenção.

A partir da assinatura deste instrumento coletivo, o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 ano de serviço, deverá ser feito com a assistência da Fenatracoop, que será responsável por criar condições

para homologação, na localidade de prestação de serviço do empregado.

Quando não houver o comparecimento da Fenatracoop para assistência à homologação, a cooperativa poderá promover o depósito das verbas rescisórias em conta pessoal, indicada pelo empregado e ajuizar medida judicial para garantir o ato homologatório e isentar a responsabilidade da cooperativa.

Ocorrendo a recusa do ex empregado no recebimento das verbas rescisórias, ou não comparecimento na data e local pré determinados para recebê-las, a cooperativa poderá depositar o valor correspondente a rescisão de contrato em conta bancária em nome do mesmo, ou depósito em juízo, isentando a cooperativa de quaisquer sanções legais, inclusive pecuniárias. É facultado a cooperativa solicitar a entidade sindical ressalva no verso do termo de rescisão de contrato de trabalho, atestando a ausência ou a recusa do respectivo ex empregado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO E REVISÕES

O processo de prorrogação, revisão, total ou parcial, desta convenção coletiva de trabalho, ficara subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT, devendo os entendimentos com relação à próxima convenção iniciarem 60 dias antes do término do presente.

Ao final dos 12 primeiros meses, a cláusula referente ao reajuste salarial será discutida.

Ao final dos 12 primeiros meses, as demais cláusulas poderão ser rediscutidas, em decorrência do interesse e conveniência das partes.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Cooperativa enviara a Fenatracoop, quando solicitado formalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a relação nominal dos empregados, desde que não ultrapasse a 4 (quatro) encaminhamentos, por ano, os quais poderão ser enviados via internet.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOS SINDICATOS DE PRIMEIRO GRAU

Os sindicatos de primeiro grau, do ramo crédito, poderão negociar acordos coletivos de trabalho, com cláusulas específicas para o ramo, desde que na assinatura do acordo, figure a FENATRACOOP, representando o laboral e a FECOOP CO-TO, juntamente com a OCB-GO ou OCB-MT ou OCB-MS ou OCB-TO, respectivamente, em cada um de seus estados, representando o patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Será concedido aos funcionários aviso prévio de 30 (trinta) dias, somados a indenização especial correspondente a 01(um) salário mensal do empregado, para cada três anos de serviço prestado à cooperativa, ou frações nas hipóteses de dispensas - sem justa causa

Gratificação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DÉCIMO QUARTO SALÁRIO

As cooperativas no mês de Março, pagarão a todos funcionários, 01 (um) salário nominal a título de gratificação (14º salário).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PREMIAÇÃO

Os empregados que contarem com 03 (três) anos de serviço na cooperativa terá direito título de premiação de ½ (meio) salário nominal 5 (cinco) anos um salário nominal; 7 (sete) anos 1 ½ um salário e meio; 10 (dez) anos 2(dois) salários. 10 (dez) anos três salários nominais 15 (quinze) anos quatro salários. Acima de 15 (quinze) anos de trabalho prestado à cooperativa todos terão direito premiação de cinco salários nominal. Fará jus a indenização dos valores, estabelecidos acrescido da média de horas extras dos últimos 12 (doze) meses. Trabalhadores que vierem a ser demitidos sem justa causa.

CLÁUSULA QUIQUAGÉSIMA QUARTA - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Ao empregado que percebe salário fixo, além do reajuste previsto, será concedido o seguinte adicional:

- a. 3% (três por cento) ao empregado que vier a completar 03 (três) anos de serviço na mesma cooperativa;
- b. 4% (quatro por cento) ao empregado que vier a completar 04 (quatro) anos de serviço na mesma cooperativa;
- c. 5% (cinco por cento) ao empregado que vier a completar 05 (cinco) anos de serviço na mesma cooperativa.

Esses adicionais não serão deferidos cumulativamente: o **b** exclui o **a**; o **c** exclui o **b** e o **a**.

Os adicionais previstos nesse item (II) passarão a ser devidos, somente, a partir da assinatura desta CCT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

As faltas oriundas de acompanhamento à consulta médica e internações de filhos de até 10 (dez) anos e do cônjuge, desde que devidamente comprovados por atestado médico com o nome do acompanhado, serão abonadas pela Cooperativa, desde que não excedam a 05 (cinco) dias por ano.

As faltas ocorridas por motivo de doença, acidente e tratamento odontológico somente poderão ser justificadas, através de atestados, devidamente, assinados e carimbados, pelo profissional emitente e desde que sejam apresentados no prazo de 48h (quarenta e oito horas) da data de sua expedição, sob pena de invalidade.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Havendo, por parte da Cooperativa, exigência ou determinação de uso de uniforme, em decorrência de necessidade para execução dos serviços ou por seu interesse, a cooperativa fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados, no mínimo 02 (dois) jogo completo de uniforme, fardamento, macacão, sapato de segurança e outras peças do vestuário, ferramentas de trabalho e equipamentos coletivos e individuais de proteção e segurança, necessários ao exercício de sua função.

No caso de desgaste, quebra involuntária, ou que os mesmos não tenham condição de uso, o empregado deverá apresentá-los a Cooperativa para requerer outros em seu lugar;

O Empregado deverá anuir através de registro eletrônico ou em documento assinado que o mesmo recebeu os uniformes e EPI's, bem como o compromisso de sua correta utilização.

O empregado se obrigará ao uso devido, bem como a manutenção e limpeza dos uniformes e EPI's que receber e a indenizar a Cooperativa por extravio ou danos causados, em razão de ato culposo ou doloso, ficando a Cooperativa autorizada a descontar no salário e/ou verbas rescisórias do empregado os valores correspondentes;

Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e os EPI's, que continuarão de propriedade da Cooperativa.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSOCIATIVA SINDICAL

Será descontado mensalmente em folha de pagamento de cada trabalhador cooperativista, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário, limitado a 20,00 (vinte) reais que deverá ser recolhido a Fenatracoop, em guias por ela fornecida até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao desconto, e deverá ser recolhido até o quinto dia útil de cada mês. Parágrafo Único – Poderá as cooperativas assumir estes débitos dos funcionários e as mesmas recolherem o percentual acima descrito, á titulo de benefícios aos Obreiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O fundo de assistência social e educacional para os trabalhadores cooperativistas e seus dependentes, será formado através de contribuição mensal das cooperativas localizadas na base territorial do sindicato patronal e será recolhido em favor da Fenatracoop. O valor mensal do recolhimento será o resultado direto da multiplicação de R\$ 5,00 (cinco Reais), pelo número de empregados registrados na Cooperativa. Mensalmente a Cooperativa remeterá a Fenatracoop a respectiva relação de seus empregados até dez dias após o recolhimento. A Fenatracoop remeterá a Cooperativa, boleto mensal a ser quitado na rede bancária até o quinto dia do mês subsequente, a relação de funcionários poderá ser enviada pelo endereço eletrônico da FENATRACOOP.

CLÁUSULA QUIQUAGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho Da capital de cata Estado.

Por haverem convencionado, assinam esta em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para o fim de registro e arquivo no Ministério do Trabalho, nos termos da instrução normativa nº 01 e suas alterações do MTE de 24 de março de 2004, e do artigo 614 da C.L.T.

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL
MAURI VIANA PEREIRA
Presidente

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL
GILMAR DE OLIVEIRA
Secretário Geral